

INFORMATIVO

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do RJ, por unanimidade, derrubou a expressão "ou não" do art. 1º do Decreto nº 48.039/22 que suspendia a Substituição Tributária da **água, lácteos e bebidas quentes** de produtos fabricados **fora** do Estado.

A partir da publicação do trânsito em julgado, que ocorreu hoje (10/05/2023), as mercadorias em comento produzidas fora do Rio de Janeiro deverão respeitar a sistemática da antecipação do imposto, que resultará em vendas com as características e códigos fiscais a seguir:

ITENS	NOVO RIOLOG
CST	70
CFOP	5403
CÓDIGO DO BENEFÍCIO	RJ820432

Cordialmente,



@maullerconsultoria

Avenida Marechal Câmara 160 - Sala 1028
Centro - Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20.020-907